



EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

- [INÍCIO](#) [SOBRE](#) [O FUNDADOR](#) [IN LOCO](#) [RECEBA POR E-MAIL](#) [ARQUIVO](#)
- [CONTATO](#)

Ementário de Gestão Pública nº 2.309

Normativos

CONCURSO PÚBLICO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA ME Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.](#) Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDGGD/ME Nº 1, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.](#) Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

ADVOCACIA PÚBLICA e ATIVIDADE PRIVADA. [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 57, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.](#)

O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS RELACIONADAS ÀS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE DISPUTAS E CONFLITOS (ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO) E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS RELACIONADAS À COMPLIANCE SÃO INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DOS CARGOS DAS CARREIRAS JURÍDICAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E DA PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL.

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. [PORTARIA SPU/ME Nº 83, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.](#) Cria o Comitê Central de Destinação de Imóveis da União – CCD, no âmbito da Unidade Central (UC), e os Comitês Estaduais de Destinação de Imóveis da União – CED.

GOVERNANÇA e GESTÃO DE PESSOAS. [PORTARIA CGU Nº 2.870, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.](#) Dispõe sobre a estrutura de governança para Gestão de Pessoas da Controladoria-Geral da União.

Julgados

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. ACÓRDÃO Nº 5926/2019 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir:

1.8.1. em relação à gestão patrimonial: a ausência de reavaliações dos bens imóveis, que prejudica a correta avaliação do ativo imobilizado;

ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS, JORNADA DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO e DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir: (...)

1.8.2. em relação à gestão de pessoas: a acumulação de cargos públicos sem a comprovação da compatibilidade de horários para o exercício de duas jornadas de trabalho, com vínculos de trabalho que superam 60 horas semanais, em descumprimento ao art. 37, inciso XVI, da CF/1988; o descumprimento do regime de dedicação exclusiva por docentes da universidade; a existência de servidores que possuem vínculos de sócio administradores de empresas, em descumprimento ao art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990; e, a concessão da vantagem "Retribuição por Titulação" a docentes da universidade, sem que seja apresentado o diploma, em descumprimento dos art. 17 e 18 da Lei 12.772/2012;

FUNDAÇÕES DE APOIO. ACÓRDÃO Nº 5926/2019 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir: (...)

1.8.3. em relação ao relacionamento com as fundações de apoio: a falta de publicidade dos ajustes firmados entre a universidade e essas fundações no sítio eletrônico da universidade; a ausência de controles e de rotinas de monitoramento das informações divulgadas pelas fundações de apoio por parte da universidade; a ausência verificação por parte da universidade quanto aos recursos dos projetos estarem sendo movimentados em conta específica e individual; a falta de controles pertinentes aos ressarcimentos devidos pelas fundações de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da universidade; a falta de publicação no Diário Oficial da União dos extratos de contratos firmados (...);

CONTROLES INTERNOS. ACÓRDÃO Nº 5926/2019 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir: (...)

1.8.4. em relação aos controles internos: a ausência de sistema de monitoramento formal das recomendações/determinações dos órgãos de controle implantado na universidade; a morosidade na implementação das recomendações dos órgãos de controle;

AUDITORIA INTERNA e VINCULAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 5926/2019 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir: (...)

1.8.5. em relação à regulamentação da auditoria interna: a vinculação da auditoria interna ao Conselho Superior (...), em conformidade com as normas de auditoria interna e as boas práticas de governança nacionais e internacionais, na forma do art. 15, § 3º, do Decreto 3.591, de 6/9/2000, c/c os Acórdãos 3.467/2014-Plenário e 289/2018-1ª Câmara;

EFICIÊNCIA ACADÊMICA e SUCESSO DA GRADUAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 5926/2019 – TCU – 2ª Câmara.

1.8. Recomendar (...), na forma do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova a adoção de medidas com vistas a corrigir: (...)

1.8.6. em relação à maior eficiência na aplicação de recursos públicos: a queda no número de concluintes; o aumento no percentual de alunos que não se formam no prazo normal do curso; a quantidade de alunos que abandonam o curso.

GESTÃO FISCAL. ACÓRDÃO Nº 1976/2019 – TCU – Plenário.

1.6.2. dar ciência ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, das seguintes informações, enviando-lhe cópia do Relatório de Fiscalização constante à peça 54:

1.6.2.1. o resultado primário apurado do Setor Público Consolidado, do Governo Central (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS) e das Empresas Estatais Federais (Programa de Dispêndios Globais – PDG), dadas as previsões vigentes de receitas e despesas primárias avaliadas no 2º bimestre de 2019, encontra-se compatível com a meta estabelecida no art. 2º da Lei 13.707/2018 – LDO 2019;

1.6.2.2. a projeção do resultado primário de 2019 das empresas estatais federais, com base no demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, mostra déficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e Casa da Moeda do Brasil, respectivamente, de R\$ 215,7 milhões, R\$ 188,3 milhões e R\$ 19,4 milhões;

1.6.2.3. não houve necessidade de contingenciamento no valor de R\$ 2,1 bilhões, nos órgãos do Poder Executivo, para fins de cumprimento do art. 9º da LC 101/2000, observada a utilização de recursos alocados na reserva orçamentária prevista no art. 8º inciso I do Decreto 9.741/2019;

1.6.2.4. os critérios e cálculos estabelecidos pelo art. 9º da LC 101/2000 e pelo art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 13.707/2018 (LDO 2019) para a definição dos limites de empenho e movimentação financeira, a apuração da base contingenciável e as estimativas dos valores a serem contingenciados, encontram-se atendidos, a partir das análises das receitas e das despesas primárias avaliadas no 2º bimestre de 2019; e

1.6.2.5. as projeções referentes ao cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (“Regra de Ouro”) para o exercício de 2019 apresentam uma estimativa de insuficiência de R\$ 146,7 bilhões, a qual foi suprida, haja vista a aprovação, por maioria absoluta e em sessão conjunta do Congresso Nacional, do crédito suplementar de R\$ 248,9 bilhões proposto no PLN 4, de 2019, convertido na Lei 13.843/2019, observada a autorização contida no art. 21 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019) e no art. 3º, § 2º, da Lei 13.808/2019 (LOA 2019);

CONTRATAÇÃO DIRETA e SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ACÓRDÃO Nº 1981/2019 – TCU – Plenário.

c) dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes irregularidades (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

c.1) a contratação direta de serviços advocatícios fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem a prévia demonstração, de forma suficientemente justificada, da presença simultânea de três requisitos necessários, a saber: tratar-se de serviço técnico especializado entre os mencionados no art. 13 da referida lei, ter o serviço natureza singular e ser comprovável a notória especialização do contratado, contraria o referido dispositivo legal, consoante entendimento consolidado deste Tribunal (Súmulas TCU 39 e 252); e

c.2) a ausência de publicação dos extratos dos contratos celebrados, inclusive aqueles decorrentes de inexigibilidade de licitação, além de afrontar o princípio basilar da publicidade, caracteriza descumprimento ao disposto no art. 3º, art. 26 e parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DECLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA, RECURSO e PRAZOS. ACÓRDÃO Nº 1984/2019 – TCU – Plenário.

c) dar ciência (...) acerca das seguintes ocorrências (...), a fim de adotar medidas de prevenção a situações semelhantes em certames futuros:

c.1.) não observância do prazo para interposição de recursos contra a inabilitação de licitantes, conforme previsto nos arts. 43, inciso III, e 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/1993;

c.2) desclassificação sumária de licitante por suposta inexecução da proposta, sem possibilitar o exercício do direito de defesa, em desacordo com o disposto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e na Súmula TCU 262;

SUSTENTABILIDADE e POLÍTICAS PÚBLICAS. ACÓRDÃO Nº 1928/2019 – TCU – Plenário.

9.5. recomendar à Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.5.1. mapeie e dê publicidade às competências, aos limites de atuação e às formas de integração, a fim de evitar sobreposição, conflitos ou duplicidade de esforços dos diversos órgãos que atuam na organização e no ordenamento territorial em âmbito federal, conforme art. 84, inciso IV da Constituição Federal de 1988;

9.5.2. mapeie e dê publicidade às competências, aos limites de atuação e às formas de integração, a fim de evitar sobreposição, conflitos ou duplicidade de esforços dos diversos órgãos que possuem competências relacionadas à promoção da sustentabilidade do solo e da água em âmbito federal, conforme art. 84, inciso IV da Constituição Federal de 1988;

9.5.3. desenvolva e publique, atuando conjuntamente com os órgãos envolvidos, um planejamento de longo prazo que preveja objetivos estratégicos que contemplem o alinhamento e a integração, em âmbito nacional, de insumos, atividades, produtos, efeitos e impactos em função dos problemas a serem atacados nos temas de organização territorial e sustentabilidade do solo e da água e que contenha, conforme §1º, do art. 174 da Constituição Federal de 1988: a) caracterização de uma lógica de intervenção das políticas federais que contemple: a identificação dos efeitos decorrentes de sua implantação; os principais mecanismos necessários à sua realização; a identificação dos resultados esperados; o público-alvo com associação a produtos e efeitos esperados; e a explicitação do estágio de referência inicial da política (linha de base) que sirva de subsídio para a avaliação do resultado dessas políticas; b) planejamento das atividades específicas relacionadas, que inclua: cronogramas, com marcos detalhados e prazos para a realização das etapas intermediárias; definição precisa de responsabilidades por produtos e ações; identificação de ordens de precedência para a realização de atividades; previsão de alternativas para contingências; previsão de meios de controle, com monitoramento e avaliação; participação de partes interessadas; e realização de testes da estratégia de implementação das políticas; nos seguintes termos:

9.5.3.1. apresente, no prazo de até 90 dias após a publicação do Acórdão referente a este monitoramento, a indicação de uma política pública federal relacionada ao tema Organização Territorial ou Sustentabilidade do Solo e da Água como aquela para a qual será desenvolvido um planejamento de longo prazo;

AMOSTRAS. [ACÓRDÃO Nº 1948/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade/falha (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. inclusão de dispositivo editalício (...) que possibilita, ainda que de forma justificada, a dispensa de apresentação de amostras, o que não se coaduna com os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos no art. 3º, *caput* § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 278.](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [Compras públicas: para além da economicidade.](#)

VALORES LIMITE. [Atualização dos valores limites de 2019 para a contratação de serviços de limpeza e conservação e de vigilância.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo de Jurisprudência nº 653.](#)

AUDITORIA INTERNA e MINERAÇÃO DE DADOS. [Um Estudo de Caso da Mineração de Processos em Auditoria.](#)

AUDITORIA OPERACIONAL e CONTROLE EXTERNO. [A auditoria operacional do TCU como instrumento de aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico: novos rumos do controle externo.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:

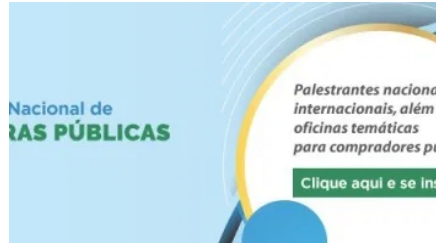
Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.249

Normativos PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre Plano Anual de 14/01/2019
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.231
26/11/2018
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.162

Normativos SUSTENTABILIDADE e GOVERNANÇA AMBIENTAL. PORTARIA CAPES Nº 130, DE 1º DE JUNHO DE 2018. Dispõe sobre a Política de 06/06/2018
Em "Boletim"

BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="submit" value=""/>
---	---------------------------------



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP

UNAMEC





POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.312

Ementário de Gestão Pública nº 2.311

Ementário de Gestão Pública nº 2.310

Ementário de Gestão Pública nº 2.309

Ementário de Gestão Pública nº 2.308



Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes